



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 28 / 06 / 2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
19 JUL 2022 13:14 Hs
Nº Protocolo: 10454 19/07/22
Rúbrica Protocolista

LEI Nº 3.216, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2023.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 3.094, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025:

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Eixo 1 – Acolhimento

Promoção do atendimento das diversas demandas das pessoas por meio do fortalecimento das políticas de assistência social, de direitos humanos, de segurança alimentar e de habitação, a fim de melhor atender as necessidades do usuário de forma resolutiva e com vistas ao cumprimento do princípio da integralidade e foco no amparo à família.

Eixo 2 – Oportunidade

Promoção do desenvolvimento econômico local, por meio do fomento de oportunidades empreendedoras, da geração de emprego e renda, da formação e incentivo de jovens empreendedores e do estímulo à economia criativa e colaborativa.

Eixo 3 – Sustentabilidade

Promoção e melhoria da qualidade ambiental e desenvolvimento urbano sustentável, bem como à adequada urbanização dos espaços públicos, com a garantia da oferta de saneamento básico, com a utilização de energia renovável e com o fortalecimento da proteção comunitária.

Eixo 4 – Conhecimento

Dedicação prioritária à qualidade da educação básica, fortalecimento da cultura local, promoção de capacitação e gestão de pessoal, aprimoramento da comunicação e transparência, e, desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Eixo 5 – Saúde Total

Promoção prioritária à qualidade da saúde, com a universalização dos serviços de saneamento, e o desenvolvimento do esporte e lazer, com foco no amparo à família.

Eixo 6 – Urbanismo

Ampliação do sistema de mobilidade urbana aliada à requalificação da infraestrutura e iluminação pública, com foco na acessibilidade.

Eixo 7 - Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente

Gestão pública moderna, competente e transparente com a cultura de eficiência nos gastos públicos e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual de 2023, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 21 de 2021.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV - investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VII – consórcios públicos – 71;

VIII – aplicação direta – 90;

IX – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10. As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;

II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas no pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2020 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - concessão de subvenções econômicas;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21/2021, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

Art. 32. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 38. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 40. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto

de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2022.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

- I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022 - 2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;
- III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias através de créditos orçamentários adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2022 - 2025.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 50. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo Único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 52. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 57. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 63. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 28 / 06 / 2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

Art. 64. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2023 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 65. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 67. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2022.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI N° 049/2022, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|--|--|--|
| 1202 | EIXO 4 - CONHECIMENTO CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL CONSTRUIR, IMPLANTAR, AMPLIAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA CULTURAL INSTALAR ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 12 2 1 | UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO ILUMINAÇÃO INSTALADA (UNIDADE) |
| 1207 | EDUCAÇÃO TOTAL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS 03 CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR 20 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTRUIR CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE EQUIPAR 84 ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EQUIPAR 6 ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL. GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AOS DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SE DESLOCAREM PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA IMPLANTAR CENTRO DE LÍNGUAS DESENVOLVER AÇÕES DO POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL | 3 6 1 0 25 1 0 490 510 1 1 | UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO ESCOLA BENEFICIADA/ANO ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ALUNO MATRICULADO/ANO (ALUNO) ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) UNIDADE/ANO AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| 1211 | CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE AMPLIAR E MANTER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL | 2 1000 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) PESSOAS ATENDIDAS |
| 1214 | PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM DIREITO RECONHECIDO | 100 | %/ANO |
| 1222 | TURISMO AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TURISMO CONSTRUIR O PARQUE DE EVENTOS IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA DE ACESSO À RESERVA INDÍGENA PITAGUARY REALIZAR OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE MARACANAÚ APOIAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS | 1 1 0 1 2 | UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE) UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO |
| 1201 | EIXO 5 - SAÚDE TOTAL ATENÇÃO À SAÚDE CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAS 32 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | 8 | UNIDADE/ANO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^{te}. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|---|-----------|--|
| | EQUIPAR 28 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR ANO | 28 | UNIDADE/ANO |
| | AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR 2 UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR ANO | 2 | UNIDADE/ANO |
| | AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL | 0 | UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE) |
| | CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | 0 | UNIDADE CONSTRUÍDA E EQUIPADA |
| | GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 0 | FAMÍLIA ATENDIDA (%) |
| | GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 800000 | PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) |
| | ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | 130000 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| | PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE | 0 | UNIDADE/ANO |
| | REDUZIR OU CONTROLAR OCORRÊNCIAS DE DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E ASSEGURAR A MELHORIA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 3 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR. | 0 | UNIDADE/ANO |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | 11100 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| 1208 | ESPORTE E LAZER | | |
| | CONSTRUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL | 1 | ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) |
| | AMPLIAR E MELHORAR 3 UNIDADES DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA POR ANO | 20 | INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) |
| | CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTROS ESPORTIVOS | 1 | CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) |
| | CONSTRUIR E RECUPERAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE | 3 | QUADRA E CAMPO |
| | GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER | 30 | EVENTO REALIZADO (EVENTO) |
| | INSTALAR E MANTER 30 ACADEMIAS POPULARES POR ANO | 30 | |

W



| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|--|-----------|---|
| | | | ACADEMIA |
| | APOIAR 180 ATLETAS DE RENDIMENTO POR ANO | 180 | ATLETA APOIADO |
| | APOIAR 12 ENTIDADES ESPORTIVAS POR ANO | 12 | ENTIDADE APOIADA |
| | DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO | 5 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| 1217 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 543840 | REFEIÇÕES FORNECIDAS ENTIDADES BENEFICIADAS UNIDADE/ANO |
| | FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 60 | |
| | DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL | 0 | |
| | MODERNIZAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 24000 | LANCHES PRODUZIDOS |
| | PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE ALIMENTOS | 1 | EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO E EQUIPADO USUÁRIO |
| | CONSTRUIR E EQUIPAR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 100 | |
| | IMPLANTAR O PROGRAMA PRODUIR MAIS NOS BAIROS / HORTAS COMUNITÁRIAS | 1 | CONSELHO APOIADO (UNIDADE) |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. | 1 | UNIDADE/ANO |
| | MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN | 1 | CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE) |
| | APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 150 | AGRICULTORES ATENDIDOS |
| | ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | | |
| 1206 | EIXO 6 - URBANISMO | | |
| | DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| | ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO | 1 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO | 120 | ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNIDADE) |
| | URBANIZAR LAGOAS | 1 | LAGOA URBANIZADA (UNIDADE) |
| | ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ | 1 | CENTRO REQUALIFICADO (UNIDADE) |
| | AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS | 70000 | ÁREA URBANIZADA(M ²) |
| 1212 | MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO | | |
| | APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO | 3 | AÇÃO |
| | REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN | 100 | |
| | AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO | 50000 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29108
Valdenia Ferreira

| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|--|-----------|---|
| | | | VIA URBANA |
| | RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | 150000 | PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M ²) |
| | AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 2 | REDE |
| | MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 1 | SERVIÇO MANTIDO (UNIDADE) |
| | EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE - TRÂNSITO | 1 | AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO |
| | AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - TRANSLOG MARACANAÚ | 56250 | M ² |
| | EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRANSLOG MARACANAÚ | 2 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO -TRANSLOG MARACANAÚ | 92400 | VIA URBANA |
| | RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ | 328000 | PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M ²) |
| | IMPLANTAR, AMPLIAR E EFICIENTIZAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ | 10 | |



| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|--|-----------|---------------------------------|
| | | | REDE |
| | DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ | 4 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO - COMPONENTE III - TRANSLOG MARACANAÚ | 5 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | GARANTIR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SOBRE AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - TRANSLOG MARACANAÚ | 1 | AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO |
| | REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ | 20 | OBRA VIÁRIA REALIZADA (KM) |
| | REALIZAR SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ | 1 | AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO |
| | MANTER VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 80 | VIA URBANA MANTIDA (%) |
| 1209 | EIXO 1 - ACOLHIMENTO PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | | |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR | 6 | CONSELHO MANTIDO |
| | REALIZAR CONFERÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL | 60 | CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE) |
| | REALIZAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA | 600 | PESSOA BENEFICIADA |
| | EFETUAR A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF | 40500 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|--|-----------|--------------------------------|
| | | | FAMÍLIA |
| | ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF | 40982 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| | ATENDER CRIANÇA E/OU GESTANTE ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 1100 | CRIANÇA E/OU GESTANTE ATENDIDA |
| | CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL | 4000 | PESSOA BENEFICIADA |
| | ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS | 2440 | USUÁRIO |
| | CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2 | UNIDADE/ANO |
| | EQUIPAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA | 2 | UNIDADE/ANO |
| | CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA | 1 | CENTRO |
| | IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS | 300 | ABORDAGEM |
| | ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI | 90 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| | ACOMPANHAR FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI | 50 | FAMÍLIA |
| | ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO | 100 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| | ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE | 50 | ADOLESCENTES ACOMPANHADOS |
| | CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1 | CENTRO |
| | IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES | 10 | CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES |



| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--------|---|-----------|-----------------------------|
| | ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA | 200 | ATENDIMENTOS REALIZADOS |
| | IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 JOVENS/ANO | 10 | PESSOAS ATENDIDAS |
| | IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA | 10 | PESSOAS ATENDIDAS |
| | IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS | 20 | PESSOAS ATENDIDAS |
| 1210 | HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA | 500 | FAMÍLIA ATENDIDA |
| | EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS | 50 | FAMÍLIA ATENDIDA |
| | ATENDER 50 FAMÍLIAS POR ANO COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL | 390 | FAMÍLIA ATENDIDA |
| | EFETIVAR AÇÕES DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, ENVOLVENDO REFORMA, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL | 200 | FAMÍLIA ATENDIDA |
| | EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL | 1 | UNIDADE/ANO |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR. | | |
| 1215 | PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS | 10 | PROJETO REALIZADO |
| | GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 10 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 2 | UNIDADE/ANO |
| | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR | 4 | PROJETO REALIZADO |
| | GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 4 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 1 | PROJETO REALIZADO |
| | GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 1 | PROJETO REALIZADO |
| | GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER | 1 | PROJETO REALIZADO |
| 1223 | AGRICULTURA FAMILIAR | 150 | FAMÍLIA |
| | APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR ATENDENDO 150 FAMÍLIAS POR ANO | | |
| 1224 | ASSUNTOS INDÍGENAS | 3 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | APOIAR A COMUNIDADE INDÍGENA PITAGUARY | | |
| 1205 | EIXO 2 - OPORTUNIDADE | | |
| | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 60 | EMPRESA APOIADA |
| | APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO | | |
| 1213 | POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE | 5 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | ASSEGURAR ESPAÇOS QUE OPORTUNIZEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TEMPO LIVRE PARA A JUVENTUDE COMO PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL | 1 | UNIDADE/ANO |
| | IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE | 1 | UNIDADE/ANO |
| | IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO DA JUVENTUDE PARA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, INDICADORES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE | 3 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | VALORIZAR A DIVERSIDADE COM VIDA SEGURA E PROMOVER DIREITOS HUMANOS | 1500 | JOVENS ATENDIDOS |
| | QUALIFICAR E CAPACITAR 1.500 JOVENS POR ANO PARA O TRABALHO, CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL | | |

| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--|--|--------------------------|-----------------------------|
| 1221 | APOIAR MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA, BENEFICIANDO 2.000 JOVENS POR ANO. | 2000 | JOVENS ATENDIDOS |
| | APOIAR A PREPARAÇÃO DE 500 JOVENS POR ANO PARA O ACESSO À UNIVERSIDADE | 500 | JOVENS ATENDIDOS |
| | PROMOVER A AUTONOMIA, A EMANCIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DA JUVENTUDE, COM A REALIZAÇÃO DE 30 PROJETOS POR ANO. | 30 | PROJETO REALIZADO |
| | GARANTIR O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 1 | PROJETO REALIZADO |
| | TRABALHO E EMPREENDEDORISMO | | |
| | ATENDER 3.000 TRABALHADORES POR ANO EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO, ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO NAS VAGAS CAPTADAS | 3000 | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) |
| | HABILITAR 500 TRABALHADORES POR ANO NO SEGURO DESEMPREGO | 500 | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) |
| | IDENTIFICAR E REGISTRAR 150 TRABALHADORES POR ANO | 150 | PESSOAS ATENDIDAS |
| | ATENDER 4.500 TRABALHADORES POR ANO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR | 4500 | PESSOAS ATENDIDAS |
| | CAPACITAR 1.200 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO | 1200 | PESSOA BENEFICIADA |
| | CAPACITAR 250 TRABALHADORES POR ANO PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA | 250 | PESSOA BENEFICIADA |
| | CAPACITAR 1.000 JOVENS POR ANO COM FOCO NA APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO | 1000 | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) |
| | CAPACITAR E INSERIR 1.500 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO | 1500 | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) |
| | APOIAR 1.200 EMPREENDEDORES POR ANO | 1200 | PESSOAS ATENDIDAS |
| APOIAR 150 EMPREENDIMENTOS POR ANO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA | 150 | UNIDADE/ANO | |
| GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO | 1 | AÇÃO | |
| DESENVOLVER AÇÕES PARA FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA E COLABORATIVA | 1 | DESENVOLVIDA (UNIDADE) | |
| EIXO 3 - SUSTENTABILIDADE | | | |
| 1203 DEFESA SOCIAL | | | |
| ESTRUTURAR E MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO | 1 | UNIDADE/ANO | |
| ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 2.000 PESSOAS POR ANO PELO PROCON MUNICIPAL | 2000 | PESSOAS ATENDIDAS | |
| 1204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL | | | |
| PROMOVER O BEM-ESTAR DE 80.000 ANIMAIS | 80000 | ANIMAL | |
| PRESERVAR 100% DOS RECURSOS NATURAIS | 100 | %/ANO | |
| IMPLEMENTAR A AGENDA 21 | 6 | AÇÃO PROMOVIDA (UNIDADE) | |

| CÓDIGO | EIXOS, PROGRAMAS, METAS | META 2023 | UNIDADE / PRODUTO |
|--|---|-----------------------------|-----------------------------|
| 1216 | EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 62 | UNIDADE/ANO |
| | REALIZAR 32 EVENTOS DIRECIONADOS AO MEIO AMBIENTE | 8 | EVENTO REALIZADO (EVENTO) |
| | REALIZAR 80 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 20 | AÇÃO |
| | EXECUTAR A LIMPEZA DE 100% DAS LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS | 100 | %/ANO |
| | REALIZAR 48 AÇÕES DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 12 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | RECUPERAR 100% DAS ÁREAS DEGRADADAS | 100 | %/ANO |
| | FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE | 1 | CONSELHO APOIADO (UNIDADE) |
| | RESÍDUOS SÓLIDOS | | |
| | REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | 1 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| | AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA | 108000 | COLETA EFETIVADA (T) |
| ASSEGURAR A LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 108000 | LIMPEZA EFETUADA (T) | |
| REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | 204000 | RESÍDUO SÓLIDO RECEBIDO (T) | |
| 1218 | SEGURANÇA URBANA | | |
| | EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE | 2 | AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) |
| 1219 | MELHORAR E EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL | 0 | UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE) |
| | SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 1220 | MANTER 03 CEMITÉRIOS PÚBLICOS POR ANO | 0 | CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE) |
| | MANTER 03 MERCADOS PÚBLICOS POR ANO | 0 | MERCADO MANTIDO (UNIDADE) |
| | SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS | | |
| | REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS | 1 | UNIDADE/ANO |



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^o. Valdeia da S. Sousa Ferraz
M^o.
Nelson de Faria

Lei nº 3.216/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 1.160.683 | 1.121.433 | 538,0657 | 111,3554 | 1.236.586 | 1.157.202 | 542,5074 | 110,5979 | 1.309.965 | 1.187.208 | 544,3513 | 110,0101 |
| Receitas Primárias (I) | 1.138.325 | 1.099.831 | 527,7010 | 109,2104 | 1.218.850 | 1.140.605 | 534,7264 | 109,0116 | 1.291.421 | 1.170.401 | 536,6454 | 108,4528 |
| Despesa Total | 1.160.683 | 1.121.433 | 538,0659 | 111,3554 | 1.236.586 | 1.157.202 | 542,5073 | 110,5979 | 1.309.965 | 1.187.208 | 544,3512 | 110,0101 |
| Despesas Primárias (II) | 1.150.127 | 1.111.234 | 533,1723 | 110,3427 | 1.217.023 | 1.138.895 | 533,9248 | 108,8482 | 1.289.037 | 1.168.241 | 535,6546 | 108,2526 |
| Resultado Primário (I - II) | -11.802 | -11.403 | -5,4713 | -1,1323 | 1.827 | 1.710 | 0,8016 | 0,1634 | 2.384 | 2.161 | 0,9907 | 0,2002 |
| Resultado Nominal | 94.252 | 89.254 | 43,6932 | 9,0425 | 16.052 | 7.716 | 7,0425 | 1,4357 | 17.186 | 8.005 | 7,1418 | 1,4433 |
| Divida Pública Consolidada | 213.894 | 206.661 | 99,1563 | 20,5209 | 210.755 | 197.225 | 92,4611 | 18,8495 | 204.722 | 185.537 | 85,0715 | 17,1924 |
| Divida Consolidada Líquida | 240.479 | 232.347 | 111,4804 | 23,0714 | 256.531 | 240,063 | 112,5439 | 22,9437 | 273.718 | 248.068 | 113,7425 | 22,9867 |

Fonte: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|-----------|-----------|-----------|
| PIB real (crescimento % anual) do Brasil | 2,35 | 2,50 | 2,50 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA | 3,80 | 3,20 | 3,00 |
| Taxa de Juros (% médio) s/ a Divida Pública do Município (SELIC) | 9,00 | 7,50 | 7,00 |
| Câmbio (US\$/R\$) final do período | 5,20 | 5,20 | 5,20 |
| Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões * | 215.714 | 227.939 | 240.647 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares * | 1.042.323 | 1.118.092 | 1.190.768 |

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (05/03/2021), IBGE e IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2021 no valor R\$ 191.581 milhões e previsão de crescimento de 1,25% para 2022.





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AFIXADU
EM: 28/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 291776
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------|----------|------------------------------|---------|----------|-----------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 957.425 | 0,5381 | 116,8164 | 981.386 | 0,5123 | 113,1482 | 23.961 | 2,50 |
| Receitas Primárias (I) | 819.516 | 0,4606 | 99,9900 | 948.320 | 0,4950 | 109,3358 | 128.804 | 15,72 |
| Despesa Total | 957.425 | 0,5381 | 116,8164 | 782.615 | 0,4085 | 90,2310 | -174.810 | -18,26 |
| Despesas Primárias (II) | 946.719 | 0,5321 | 115,5102 | 775.798 | 0,4049 | 89,4451 | -170.921 | -18,05 |
| Resultado Primário (I - II) | -127.203 | -0,0715 | -15,5202 | 172.522 | 0,0901 | 19,8908 | 299.725 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -66.219 | -0,0372 | -8,0794 | -71.061 | -0,0371 | -8,1929 | -4.842 | 7,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 214.274 | 0,1204 | 26,1438 | 198.162 | 0,1034 | 22,8469 | -16.112 | -7,52 |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.552 | 0,0099 | 2,1415 | 12.710 | 0,0066 | 1,4654 | -4.842 | -27,59 |

FONTE: LDO 2020 e RREO, 6º BIMESTRE 2020 do Município

Nota:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2021* | 177.932.188 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Ceará em 2021* | 191.581.000 |
| Previsão da RCL para 2021 | 819.598 |
| Valor realizado da RCL em 2021 | 867.346 |

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AFIXADO
Em: 28/06/2022
M^o Valdenia da S. Sousa Ferraz
M^o Valdenia Ferraz

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------|---------|-----------|---------|-----------|------|-----------|---------|-----------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 808.530 | 981.386 | 21,38 | 1.146.396 | 16,81 | 1.160.683 | 1,25 | 1.236.586 | 6,54 | 1.309.965 | 5,93 |
| Receitas Primárias (I) | 775.464 | 948.320 | 22,29 | 1.070.450 | 12,88 | 1.138.325 | 2,25 | 1.218.850 | 7,07 | 1.291.421 | 5,95 |
| Despesa Total | 757.353 | 782.615 | 3,34 | 1.146.396 | 46,48 | 1.160.683 | 3,25 | 1.236.586 | 6,54 | 1.309.965 | 5,93 |
| Despesas Primárias (II) | 750.536 | 775.798 | 3,37 | 1.136.124 | 46,45 | 1.150.127 | 4,25 | 1.217.023 | 5,82 | 1.289.037 | 5,92 |
| Resultado Primário (I - II) | 24.928 | 172.522 | 592,08 | -65.674 | -138,07 | -11.802 | 5,25 | 1.827 | -115,48 | 2.384 | 30,48 |
| Resultado Nominal | 102.947 | -71.061 | -169,03 | 133.517 | -287,89 | 94.252 | 6,25 | 16.052 | -82,97 | 17.186 | 7,06 |
| Dívida Pública Consolidada | 151.444 | 198.162 | 30,85 | 215.574 | 8,79 | 213.894 | 7,25 | 210.755 | -1,47 | 204.722 | -2,86 |
| Dívida Consolidada Líquida | 83.771 | 12.710 | -84,83 | 146.227 | 1050,48 | 240.479 | 8,25 | 256.531 | 6,68 | 273.718 | 6,70 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 881.459 | 1.020.445 | 15,77 | 1.146.396 | 12,34 | 1.121.433 | -2,18 | 1.157.202 | 3,19 | 1.187.208 | 1,00 |
| Receitas Primárias (I) | 845.411 | 986.063 | 16,64 | 1.070.450 | 8,56 | 1.099.831 | 2,74 | 1.140.605 | 3,71 | 1.170.401 | 2,00 |
| Despesa Total | 825.666 | 813.763 | -1,44 | 1.146.396 | 40,88 | 1.121.433 | -2,18 | 1.157.202 | 3,19 | 1.187.208 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II) | 818.234 | 806.675 | -1,41 | 1.136.124 | 40,84 | 1.111.234 | -2,19 | 1.138.895 | 2,49 | 1.168.241 | 4,00 |
| Resultado Primário (I - II) | 27.176 | 183.581 | 575,51 | -65.674 | -135,77 | -11.177 | -82,98 | 1.640 | -114,67 | 2.028 | 5,00 |
| Resultado Nominal | 110.503 | -75.616 | -168,43 | 133.011 | -275,90 | 89.254 | -32,90 | 7.716 | -91,35 | 8.005 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 165.104 | 206.049 | 24,80 | 215.574 | 4,62 | 206.661 | -4,13 | 197.225 | -4,57 | 185.537 | 7,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 91.327 | 13.216 | -85,53 | 146.227 | 1006,45 | 232.347 | 58,90 | 240.063 | 3,32 | 248.068 | 8,00 |

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2018 - 2020 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| | ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | |
|--|---------------------|-------|------|------|------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| | 4,52 | 10,54 | - | 3,80 | 3,20 |
| | | | | | 2025 |
| | | | | | 3,00 |





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Operações de Crédito (a) | 27.948 | 27.948 | 60.714 | 6.038 | 324 | 0 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras(b) | 5.118 | 5.118 | 15.222 | 16.310 | 17.402 | 18.534 |
| Retorno de Operações de Crédito(c) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recebimento de Empréstimos Concedidos(d) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Ativos(e) | 0 | 0 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Receita Total | 808.530 | 981.386 | 1.146.396 | 1.160.683 | 1.236.586 | 1.309.965 |
| (-) a, b, c, d, e | 33.066 | 33.066 | 75.946 | 22.358 | 17.736 | 18.544 |
| Receita Não-Financeira: | 775.464 | 948.320 | 1.070.450 | 1.138.325 | 1.218.850 | 1.291.421 |

Para Cálculo das Despesas Primárias

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Juros e Amortização da Dívida(g) | 6.817 | 6.817 | 10.272 | 10.556 | 19.563 | 20.928 |
| Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h) | 0 | 0 | | 0 | 0 | |
| Concessão de Empréstimos(i) | 0 | 0 | | 0 | 0 | |
| Despesa Total | 757.353 | 782.615 | 1.146.396 | 1.160.683 | 1.236.586 | 1.309.965 |
| (-) g, h, i | 6.817 | 6.817 | 10.272 | 10.556 | 19.563 | 20.928 |
| Despesas Primárias | 750.536 | 775.798 | 1.136.124 | 1.150.127 | 1.217.023 | 1.289.037 |

Handwritten signature/initials

AFIXADO
Em: 28/06/2022
Me: Valéria da S. Sousa Ferreira
Maf. 2019
Handwritten signature: Valéria da S. Sousa Ferreira





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
Mo. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Máx. 2019
Valdenia Ferreira

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Emprestimo e Financiamento Longo Prazo (j) | 151.444 | 198.162 | 214.062 | 212.394 | 209.255 | 203.222 |
| Outras Dividas (l) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Precatórios Judiciais(m) | 0 | 0 | 1.512 | 1.500 | 1.500 | 1.500 |
| Divida Pública Consolidada | 151.444 | 198.162 | 215.574 | 213.894 | 210.755 | 204.722 |

Para Cálculo da Divida Consolidada Líquida:

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Divida Pública Consolidada-DPC | 151.444 | 198.162 | 215.574 | 311.520 | 328.792 | 347.022 |
| Ativo Disponível (n) | 107.811 | 210.874 | 97.449 | 101.152 | 104.389 | 107.521 |
| Haveres Financeiros(o) | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 40.140 | 25.423 | 28.103 | 30.112 | 32.129 | 34.218 |
| "=(n+o)-p" | 67.673 | 185.452 | 69.347 | 71.041 | 72.261 | 73.304 |
| Divida Consolidada Líquida | 83.771 | 12.710 | 146.227 | 240.479 | 256.531 | 273.718 |

Para Cálculo da Divida Pública Consolidada:

| Especificação | 2019 |
|--|---------|
| Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j) | 129.246 |
| Outras Dividas (l) | 0 |
| Precatórios Judiciais(m) | 0 |
| Divida Pública Consolidada | 129.246 |

Para Cálculo da Divida Consolidada Líquida:

| Especificação | 2019 |
|-----------------------------------|---------|
| Divida Pública Consolidada-DPC | 129.246 |
| Ativo Disponível (n) | 190.250 |
| Haveres Financeiros(o) | 1 |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 41.829 |
| "=(n+o)-p" | 148.422 |





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

| | |
|----------------------------|---------|
| Divida Consolidada Líquida | -19.176 |
|----------------------------|---------|

AFIXADO
Em: 28/06/2022
M^o. Valéria da S. Sousa Ferr^s
M^o. 29/06/2022





PREFEITURA DE MARACANAÚ
2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29109
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

RS 1,00

Receitas Realizadas 2019-2021, Revisada 2022 e Estimadas 2023-2025

| Especificação | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 795.133.173 | 809.837.077 | 988.513.534 | 1.104.688.800 | 1.179.531.800 | 1.264.480.700 | 1.346.671.900 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 86.574.082 | 85.345.980 | 109.190.214 | 120.698.900 | 129.328.900 | 137.994.000 | 146.963.600 |
| Impostos | 84.160.912 | 81.417.084 | 104.733.738 | 115.772.700 | 124.050.500 | 132.361.900 | 140.965.400 |
| Taxas | 2.413.170 | 3.928.896 | 4.456.476 | 4.926.200 | 5.278.400 | 5.632.100 | 5.998.200 |
| Receitas de Contribuições | 39.474.395 | 40.087.439 | 45.088.479 | 49.840.800 | 53.404.400 | 56.982.500 | 60.686.400 |
| Contribuição Servidor para RPPS | 18.982.208 | 18.822.017 | 21.534.587 | 23.804.300 | 25.506.300 | 27.215.200 | 28.984.200 |
| Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública | 20.492.187 | 21.265.422 | 23.553.892 | 26.036.500 | 27.898.100 | 29.767.300 | 31.702.200 |
| Receita Patrimonial | 8.898.987 | 5.145.645 | 13.770.111 | 30.599.500 | 16.373.800 | 17.471.600 | 18.607.300 |
| Receitas Financeiras | 8.497.666 | 5.117.592 | 13.770.111 | 15.221.500 | 16.309.800 | 17.402.600 | 18.533.800 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 401.321 | 28.053 | 0 | 15.378.000 | 64.000 | 69.000 | 73.500 |
| Receita de Serviços | 792.746 | 1.503.379 | 193.637 | 1.847.000 | 1.979.000 | 2.112.000 | 2.249.300 |
| Transferências Correntes | 638.175.127 | 663.894.582 | 805.934.289 | 885.723.800 | 961.324.400 | 1.031.665.700 | 1.098.723.900 |
| Transferências da União | 281.888.512 | 323.265.731 | 367.847.171 | 396.353.000 | 424.692.200 | 453.146.600 | 482.601.100 |
| Transferências dos Estados | 242.607.746 | 233.172.596 | 298.827.438 | 330.323.800 | 353.941.900 | 377.656.000 | 402.203.600 |
| Transferências do FUNDEB | 111.956.024 | 104.880.569 | 136.233.143 | 156.324.000 | 179.772.600 | 197.749.900 | 210.603.600 |
| Transferências de Instituições Privadas | 1.722.845 | 2.575.686 | 3.026.537 | 2.723.000 | 2.917.700 | 3.113.200 | 3.315.600 |
| Outras Receitas Correntes | 21.217.836 | 13.860.052 | 14.336.804 | 15.978.800 | 17.121.300 | 18.254.900 | 19.441.400 |
| Outras Receitas | 15.664.537 | 11.254.218 | 12.103.147 | 13.378.800 | 14.335.400 | 15.295.900 | 16.290.100 |
| Compensação Previdenciária | 5.553.299 | 2.605.834 | 2.233.657 | 2.600.000 | 2.785.900 | 2.959.000 | 3.151.300 |
| Receitas de Capital | 12.292.597 | 39.747.612 | 53.094.748 | 108.063.800 | 52.137.400 | 47.847.000 | 43.958.000 |
| Operações de Crédito | 1.623.000 | 27.948.000 | 49.416.000 | 60.714.000 | 6.038.300 | 324.000 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 485.800 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 |
| Transferências de Capital | 10.669.597 | 11.799.612 | 3.192.948 | 47.339.800 | 46.089.100 | 47.513.000 | 43.948.000 |
| Deduções das Receitas Correntes | -67.194.063 | -64.307.435 | -89.937.611 | -99.417.000 | -106.525.300 | -113.662.500 | -121.050.600 |
| Receitas Correntes Intra-orçamentárias | 25.971.714 | 23.251.259 | 29.715.244 | 33.060.000 | 35.539.500 | 37.920.600 | 40.385.500 |
| Contribuição Patronal para o RPPS | 25.971.714 | 23.251.259 | 31.076.000 | 33.060.000 | 35.539.500 | 37.920.600 | 40.385.500 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA (A) | 766.203.421 | 808.528.513 | 981.385.915 | 1.146.395.600 | 1.160.683.400 | 1.236.585.800 | 1.309.964.800 |
| Receita Financeira (B) | 10.120.666 | 33.065.592 | 63.671.911 | 75.945.500 | 22.358.100 | 17.736.600 | 18.543.800 |
| Total das Receitas Primárias (C=A-B) | 756.082.755 | 775.462.921 | 917.714.004 | 1.070.450.100 | 1.138.325.300 | 1.218.849.200 | 1.291.421.000 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 703.403.603 | 724.101.791 | 874.807.679 | 976.635.300 | 1.042.322.500 | 1.118.091.900 | 1.190.767.800 |
| EMENDA PARLAMENTAR | 5.001.534 | 8.640.000 | 7.461.437 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 698.402.069 | 715.461.791 | 867.346.242 | 976.635.300 | 1.042.322.500 | 1.118.091.900 | 1.190.767.800 |

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | 86.574.082 | |
| 2020 | 85.345.980 | -1,42 |
| 2021 | 109.190.214 | 27,94 |
| 2022 | 120.698.900 | 10,54 |
| 2023 | 129.328.900 | 7,15 |
| 2024 | 137.994.000 | 6,70 |
| 2025 | 146.963.600 | 6,50 |

Transferências dos Estados

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | 242.607.746 | |
| 2020 | 233.172.596 | -3,89 |
| 2021 | 298.827.438 | 28,16 |
| 2022 | 330.323.800 | 10,54 |
| 2023 | 353.941.900 | 7,15 |
| 2024 | 377.656.000 | 6,70 |
| 2025 | 402.203.600 | 6,50 |

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | 21.217.836 | |
| 2020 | 13.860.052 | -34,68 |
| 2021 | 14.336.804 | 3,44 |
| 2022 | 15.978.800 | 11,45 |
| 2023 | 17.121.300 | 7,15 |
| 2024 | 18.254.900 | 6,62 |
| 2025 | 19.441.400 | 6,50 |

Transferências da União

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | 281.888.512 | |
| 2020 | 323.265.731 | 14,68 |
| 2021 | 367.847.171 | 13,79 |
| 2022 | 396.353.000 | 7,75 |
| 2023 | 424.692.200 | 7,15 |
| 2024 | 453.146.600 | 6,70 |
| 2025 | 482.601.100 | 6,50 |

Transferências do FUNDEB

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | 111.956.024 | |
| 2020 | 104.880.569 | -6,32 |
| 2021 | 136.233.143 | 29,89 |
| 2022 | 156.324.000 | 14,75 |
| 2023 | 179.772.600 | 15,00 |
| 2024 | 197.749.900 | 10,00 |
| 2025 | 210.603.600 | 6,50 |

Cost





PREFEITURA DE MARACANAÚ
2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29116
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

- I - Para definição dos valores de 2019 a 2021 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
- II - Para o exercício de 2022 foi considerado a estimativa constante da receita da Lei Orçamentária Anual de 2022, com revisão de fontes de receita fora do desvio padrão e do impacto da pandemia do coronavírus, dos desembolsos de operações de crédito e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.
- III - Os exercícios de 2023 a 2025, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:
- Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025 e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano. As receitas do RPPS, constantes deste tópico, foram estimadas com base nas projeções atuariais especificadas no Anexo VI - Projeção Atuarial do RPPS;
 - Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - Transferências do Estado: Crescimento do PIB Ceará de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;
 - Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.
 - Operações de Crédito - Foi considerada a taxa de câmbio de (R\$/US\$) - Fim do Período: R\$ 5,20 em 2023 e R\$ 5,20 em 2024.

Val





PREFEITURA DE MARACANAU

2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022

Mã. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 291^{na}

Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2019 – 2021, Revisada 2022 e Projetada 2023-2025

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA 2019 | REALIZADA 2020 | REALIZADA 2021 | REVISADA 2022 | PROJETADA 2023 | PROJETADA 2024 | PROJETADA 2025 |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 715.557.154 | 736.099.876 | 776.272.485 | 947.814.700 | 1.018.066.400 | 1.095.702.700 | 1.188.711.000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 379.528.734 | 420.164.455 | 446.742.473 | 513.521.100 | 565.847.900 | 622.432.700 | 684.676.000 |
| Juros e Encargos da Dívida | 750.337 | 1.211.086 | 1.397.796 | 1.966.000 | 2.850.000 | 1.500.000 | 1.600.000 |
| Outras Despesas Correntes | 335.278.083 | 314.724.335 | 328.132.216 | 432.327.600 | 449.368.500 | 471.770.000 | 502.435.000 |
| Despesas de Capital | 41.795.905 | 46.515.240 | 96.522.635 | 196.280.900 | 140.017.000 | 138.283.100 | 118.653.800 |
| Investimentos | 35.136.810 | 40.909.305 | 80.976.109 | 178.224.900 | 124.811.000 | 112.720.100 | 91.825.800 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 7.304.328 | 9.750.000 | 7.500.000 | 7.500.000 | 7.500.000 |
| Amortização da Dívida | 6.659.095 | 5.605.935 | 8.242.198 | 8.306.000 | 7.706.000 | 18.063.000 | 19.328.000 |
| Reserva de Contingência | 0 | 0 | 0 | 300.000 | 600.000 | 600.000 | 600.000 |
| Reserva de Contingência RPPS | 0 | 0 | 0 | 2.000.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| Total Geral da Despesa (A) | 757.353.059 | 782.615.116 | 872.795.120 | 1.146.395.600 | 1.160.683.400 | 1.236.585.800 | 1.309.964.800 |
| Despesa Financeira (B) | 7.409.432 | 6.817.021 | 9.639.994 | 10.272.000 | 10.556.000 | 19.563.000 | 20.928.000 |
| Despesa Primária (C=A-B) | 749.943.627 | 775.798.095 | 863.155.126 | 1.136.123.600 | 1.150.127.400 | 1.217.022.800 | 1.289.036.800 |

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 5,0% em 2023, 2024 e 2025, com crescimento vegetativo anual de 1,5%, observados os limites legais estabelecidos para o comprometimento da Receita Corrente Líquida para as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) mais 1,5% de ampliação dos serviços;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP/RPPS;

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício.

Pessoal e Encargos

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 379.528.734 | |
| 2020 | 420.164.455 | 10,71 |
| 2021 | 446.742.473 | 6,33 |
| 2022 | 513.521.100 | 14,95 |
| 2023 | 565.847.900 | 10,19 |
| 2024 | 622.432.700 | 10,00 |
| 2025 | 684.676.000 | 10,00 |

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 335.278.083 | |
| 2020 | 314.724.335 | -6,13 |
| 2021 | 328.132.216 | 4,26 |
| 2022 | 432.327.600 | 31,75 |
| 2023 | 449.368.500 | 3,94 |
| 2024 | 471.770.000 | 4,99 |
| 2025 | 502.435.000 | 6,50 |

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 0 | |
| 2020 | 0 | |
| 2021 | 7.304.328 | |
| 2022 | 9.750.000 | 33,48 |
| 2023 | 7.500.000 | -23,08 |
| 2024 | 7.500.000 | 0,00 |
| 2025 | 7.500.000 | 0,00 |

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 750.337 | |
| 2020 | 1.211.086 | 61,41 |
| 2021 | 1.397.796 | 15,42 |
| 2022 | 1.966.000 | 40,65 |
| 2023 | 2.850.000 | 44,96 |
| 2024 | 1.500.000 | -47,37 |
| 2025 | 1.600.000 | 6,67 |

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 35.136.810 | |
| 2020 | 40.909.305 | 16,43 |
| 2021 | 80.976.109 | 97,94 |
| 2022 | 178.224.900 | 120,10 |
| 2023 | 124.811.000 | -29,97 |
| 2024 | 112.720.100 | -9,69 |
| 2025 | 91.825.800 | -18,54 |

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|------------------------|------------|
| 2019 | 6.659.095 | |
| 2020 | 5.605.935 | -15,82 |
| 2021 | 8.242.198 | 47,03 |
| 2022 | 8.306.000 | 0,77 |
| 2023 | 7.706.000 | -7,22 |
| 2024 | 18.063.000 | 134,40 |
| 2025 | 19.328.000 | 7,00 |



[Handwritten signature]



AFIXADO
EM: 28/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 425.736 | 100,00 | 285.480 | 100,00 | 353.514 | 100,00 |
| TOTAL | 425.736 | 100,00 | 285.480 | 100,00 | 353.514 | 100,00 |

FONTE: Balanços Gerais do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------------|--------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 2.132 | 100,00 | -17.358 | 100,00 | 17.740 | 100,00 |
| TOTAL | 2.132 | 100,00 | -17.358 | 100,00 | 17.740 | 100,00 |

FONTE: Balanços Gerais do RPPS





AFIXADO
EM: 28/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 291^{inc}
Valdenia Ferreira

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (d) | 2019 (c) |
|---|---------------|---------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 485,8 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Móveis | 485,8 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,0 | 0 | 0,0 |
| TOTAL | 485,8 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2021 (b) | 2020 (e) | 2019 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Inverções Financeiras | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL | 0,0 | | 0,0 |
| | (g)=(a-b)+(h) | (h)=(d-e)+(g) | (g)=(c-f) |
| SALDO FINANCEIRO | 486,7 | 0,0 | 0,0 |

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2019 a 2021.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2019 e 2020 não houve movimentação financeira. Em 2021, ocorreu alienação de bens no valor de R\$ R\$ 485,8 mil que adicionado ao saldo remanescente de exercícios anteriores e de aplicação financeiras, resultou em saldo de R\$ 486,7 mil.





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^a. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 37.900,4 | 49.677,6 | 62.537,0 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.086,5 | 18.822,0 | 21.535,0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 12.086,5 | 18.822,0 | 21.535,0 |
| Civil | 12.023,8 | 18.592,4 | 21.285,0 |
| Ativo | 62,7 | 229,6 | 250,0 |
| Inativo | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Pensionista | 17.949,8 | 23.751,3 | 29.715,0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 17.949,8 | 23.751,3 | 29.715,0 |
| Civil | 17.949,8 | 23.751,3 | 29.715,0 |
| Ativo | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Inativo | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Pensionista | 7.079,2 | 4.486,8 | 9.053,0 |
| Receita Patrimonial | 7.079,2 | 4.486,8 | 9.053,0 |
| Receitas Imobiliárias | 7.079,2 | 4.486,8 | 9.053,0 |
| Receita de Valores Mobiliários | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita de Serviços | 784,9 | 2.617,5 | 2.234,0 |
| Outras Receitas Correntes | 759,3 | 2.605,8 | 2.234,0 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 25,6 | 11,7 | 0,0 |
| Demais Receitas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização de Empréstimos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 37.900,4 | 49.677,6 | 62.537,0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2.012,4 | 2.467,1 | 2.121,0 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 2.012,4 | 2.440,0 | 2.121,0 |
| Despesas Correntes | 0,0 | 27,1 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 10.011,5 | 41.274,6 | 47.343,5 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 7.689,3 | 38.302,8 | 44.620,3 |
| Benefícios - Civil | 6.427,0 | 36.008,1 | 41.538,0 |
| Aposentadorias | 666,4 | 2.294,7 | 3.082,0 |
| Pensões | 595,9 | 0,0 | 0,3 |
| Outros Benefícios Previdenciárias | 2.322,2 | 2.971,8 | 2.723,2 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 2.322,2 | 2.971,8 | 2.723,2 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 12.023,9 | 43.741,7 | 49.464,5 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 25.876,5 | 5.935,9 | 13.072,5 |
| RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 23.942,0 | 14.000,0 | 2.000,0 |
| | 23.942,0 | 14.000,0 | 2.000,0 |



| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Caixa e Equivalente de Caixa | 112.069,6 | 115.563,8 | 125.594,7 |
| Investimentos e Aplicações | 30.874,8 | 30.474,4 | 30.474,3 |
| Outros bens e Direitos | 4.058,0 | 4.324,5 | 0,0 |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-----------------|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 19.700,8 | 0,0 | 0,0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 6.871,8 | 0,0 | 0,0 |
| Civil | 6.871,8 | 0,0 | 0,0 |
| Ativo | 6.819,7 | 0,0 | 0,0 |
| Inativo | 52,1 | 0,0 | 0,0 |
| Pensionista | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita de Contribuições Patroniais | 8.021,9 | 0,0 | 0,0 |
| Civil | 8.021,9 | 0,0 | 0,0 |
| Ativo | 8.021,9 | 0,0 | 0,0 |
| Inativo | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Pensionista | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita Patrimonial | 13,1 | 0,0 | 0,0 |
| Receitas Imobiliárias | 13,1 | 0,0 | 0,0 |
| Receita de Valores Mobiliários | 13,1 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita de Serviços | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas Correntes | 4.794,0 | 0,0 | 0,0 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 4.794,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização de Empréstimos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX) | 19.700,8 | 0,0 | 0,0 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|----------------|------------|------------|
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 8.040,7 | 0,0 | 0,0 |
| Benefícios - Civil | 7.997,5 | 0,0 | 0,0 |
| Aposentadorias | 7.073,5 | 0,0 | 0,0 |
| Pensões | 735,9 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 188,1 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 43,2 | 0,0 | 0,0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 43,2 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII) | 8.040,7 | 0,0 | 0,0 |

| | | | |
|--|-----------------|------------|------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | 11.660,1 | 0,0 | 0,0 |
|--|-----------------|------------|------------|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |



AFIXADO
 EM: 28/06/2022
 Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
 Mat. 29106
Valdenia Ferreira



AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2020 | R\$ 47.435.932,99 | R\$ 36.320.009,14 | R\$ 11.115.923,85 | R\$ 176.253.179,93 |
| 2021 | R\$ 93.092.295,83 | R\$ 42.317.849,82 | R\$ 50.774.446,01 | R\$ 245.075.951,57 |
| 2022 | R\$ 101.697.634,55 | R\$ 49.126.866,28 | R\$ 52.570.768,27 | R\$ 322.742.497,27 |
| 2023 | R\$ 110.200.336,24 | R\$ 55.412.562,25 | R\$ 54.787.773,99 | R\$ 410.579.102,98 |
| 2024 | R\$ 119.211.566,43 | R\$ 62.209.247,50 | R\$ 57.002.318,93 | R\$ 509.624.722,05 |
| 2025 | R\$ 129.600.123,99 | R\$ 71.346.977,40 | R\$ 58.253.146,58 | R\$ 620.063.440,17 |
| 2026 | R\$ 141.375.400,23 | R\$ 83.242.585,86 | R\$ 58.132.814,37 | R\$ 741.690.750,82 |
| 2027 | R\$ 152.935.878,24 | R\$ 94.218.614,11 | R\$ 58.717.264,13 | R\$ 876.357.147,83 |
| 2028 | R\$ 164.890.722,36 | R\$ 105.666.174,61 | R\$ 59.224.547,75 | R\$ 1.025.320.667,51 |
| 2029 | R\$ 177.823.350,29 | R\$ 119.278.474,48 | R\$ 58.544.875,82 | R\$ 1.188.858.379,69 |
| 2030 | R\$ 191.103.883,40 | R\$ 133.034.242,01 | R\$ 58.069.641,39 | R\$ 1.368.667.119,16 |
| 2031 | R\$ 204.582.256,85 | R\$ 146.599.185,42 | R\$ 57.983.071,44 | R\$ 1.566.801.703,60 |
| 2032 | R\$ 218.670.821,95 | R\$ 161.031.527,08 | R\$ 57.639.294,87 | R\$ 1.784.881.492,92 |
| 2033 | R\$ 233.095.829,37 | R\$ 175.307.144,57 | R\$ 57.788.684,80 | R\$ 2.025.442.042,60 |
| 2034 | R\$ 248.266.208,75 | R\$ 191.439.063,87 | R\$ 56.827.144,88 | R\$ 2.289.674.452,63 |
| 2035 | R\$ 263.990.489,60 | R\$ 209.269.862,36 | R\$ 54.720.627,23 | R\$ 2.578.857.743,82 |
| 2036 | R\$ 280.322.480,93 | R\$ 227.655.732,39 | R\$ 52.666.748,55 | R\$ 2.895.599.525,33 |
| 2037 | R\$ 297.219.983,39 | R\$ 248.200.041,56 | R\$ 49.019.941,83 | R\$ 3.241.128.858,56 |
| 2038 | R\$ 314.573.294,10 | R\$ 271.439.797,19 | R\$ 43.133.496,91 | R\$ 3.616.153.950,58 |
| 2039 | R\$ 332.313.944,41 | R\$ 296.023.670,66 | R\$ 36.290.273,75 | R\$ 4.022.738.388,87 |
| 2040 | R\$ 350.492.886,44 | R\$ 321.868.657,72 | R\$ 28.624.228,72 | R\$ 4.463.291.028,61 |
| 2041 | R\$ 369.037.189,36 | R\$ 347.765.549,27 | R\$ 21.271.640,09 | R\$ 4.941.603.670,03 |
| 2042 | R\$ 388.181.174,14 | R\$ 373.907.150,35 | R\$ 14.274.023,79 | R\$ 5.461.897.909,62 |
| 2043 | R\$ 407.584.247,89 | R\$ 402.510.364,28 | R\$ 5.073.883,61 | R\$ 6.026.270.139,18 |
| 2044 | R\$ 426.800.550,31 | R\$ 433.903.400,39 | R\$ (7.102.850,09) | R\$ 6.636.257.351,35 |
| 2045 | R\$ 446.327.407,23 | R\$ 465.742.826,66 | R\$ (19.415.419,43) | R\$ 7.296.394.684,69 |
| 2046 | R\$ 465.784.124,36 | R\$ 498.805.796,19 | R\$ (33.021.671,84) | R\$ 8.010.523.828,57 |
| 2047 | R\$ 485.216.183,11 | R\$ 532.849.623,68 | R\$ (47.633.440,57) | R\$ 8.783.168.028,04 |
| 2048 | R\$ 505.326.880,69 | R\$ 566.115.909,97 | R\$ (60.789.029,28) | R\$ 9.621.775.404,83 |
| 2049 | R\$ 526.160.134,07 | R\$ 597.738.915,98 | R\$ (71.578.781,91) | R\$ 10.535.466.424,38 |
| 2050 | R\$ 547.219.387,13 | R\$ 629.108.309,60 | R\$ (81.888.922,47) | R\$ 11.532.409.263,77 |
| 2051 | R\$ 569.192.654,45 | R\$ 658.791.073,18 | R\$ (89.598.418,73) | R\$ 12.623.729.553,65 |
| 2052 | R\$ 591.669.240,88 | R\$ 687.673.008,56 | R\$ (96.003.767,67) | R\$ 13.820.395.692,27 |
| 2053 | R\$ 614.588.814,07 | R\$ 715.836.916,78 | R\$ (101.248.102,71) | R\$ 15.134.356.108,45 |
| 2054 | R\$ 637.659.973,56 | R\$ 744.103.171,64 | R\$ (106.443.198,09) | R\$ 16.577.670.975,87 |
| 2055 | R\$ 660.875.612,84 | R\$ 772.260.901,33 | R\$ (111.385.288,49) | R\$ 18.163.839.195,31 |
| 2056 | R\$ 481.520.205,53 | R\$ 1.348.594.943,41 | R\$ (867.074.737,88) | R\$ 19.156.741.591,02 |
| 2057 | R\$ 492.713.870,68 | R\$ 1.402.784.729,37 | R\$ (910.070.858,69) | R\$ 20.208.321.071,25 |
| 2058 | R\$ 503.164.925,44 | R\$ 1.458.108.777,73 | R\$ (954.943.852,29) | R\$ 21.322.709.296,66 |
| 2059 | R\$ 442.231.660,31 | R\$ 1.703.329.416,99 | R\$ (1.261.097.756,68) | R\$ 22.245.056.971,96 |
| 2060 | R\$ 447.128.936,45 | R\$ 1.768.871.214,60 | R\$ (1.321.742.278,15) | R\$ 23.201.208.527,73 |
| 2061 | R\$ 362.051.600,21 | R\$ 2.072.347.543,91 | R\$ (1.710.295.943,71) | R\$ 23.866.716.337,27 |
| 2062 | R\$ 360.134.179,49 | R\$ 2.149.611.837,37 | R\$ (1.789.477.657,88) | R\$ 24.521.190.432,33 |
| 2063 | R\$ 356.953.640,15 | R\$ 2.228.197.149,57 | R\$ (1.871.243.509,42) | R\$ 25.160.916.823,17 |
| 2064 | R\$ 272.786.936,62 | R\$ 2.517.720.901,47 | R\$ (2.244.933.964,85) | R\$ 25.492.460.741,01 |



et



AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^a. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 2065 | R\$ 263.628.584,80 | R\$ 2.604.684.739,50 | R\$ (2.341.056.154,70) | R\$ 25.761.832.566,19 |
| 2066 | R\$ 253.398.805,27 | R\$ 2.692.234.043,44 | R\$ (2.438.835.238,17) | R\$ 25.961.008.982,80 |
| 2067 | R\$ 242.216.726,55 | R\$ 2.780.084.831,88 | R\$ (2.537.868.105,33) | R\$ 26.081.548.197,32 |
| 2068 | R\$ 230.269.995,65 | R\$ 2.867.889.776,22 | R\$ (2.637.619.780,57) | R\$ 26.114.678.952,15 |
| 2069 | R\$ 217.698.838,72 | R\$ 2.955.100.569,52 | R\$ (2.737.401.730,80) | R\$ 26.051.420.346,05 |
| 2070 | R\$ 204.697.458,73 | R\$ 3.041.253.399,46 | R\$ (2.836.555.940,73) | R\$ 25.882.529.848,75 |
| 2071 | R\$ 191.423.842,01 | R\$ 3.125.799.460,56 | R\$ (2.934.375.618,55) | R\$ 25.598.525.286,71 |
| 2072 | R\$ 178.046.573,40 | R\$ 3.207.976.213,99 | R\$ (3.029.929.640,59) | R\$ 25.189.884.635,47 |
| 2073 | R\$ 164.712.435,57 | R\$ 3.286.809.235,98 | R\$ (3.122.096.800,42) | R\$ 24.647.232.021,73 |
| 2074 | R\$ 151.480.154,51 | R\$ 3.361.002.208,15 | R\$ (3.209.522.053,64) | R\$ 23.961.586.527,11 |
| 2075 | R\$ 138.455.113,25 | R\$ 3.429.348.732,43 | R\$ (3.290.893.619,18) | R\$ 23.124.359.368,31 |
| 2076 | R\$ 125.705.412,73 | R\$ 3.490.530.352,96 | R\$ (3.364.824.940,23) | R\$ 22.127.468.827,39 |
| 2077 | R\$ 113.274.659,00 | R\$ 3.542.894.629,80 | R\$ (3.429.619.970,80) | R\$ 20.963.701.664,52 |
| 2078 | R\$ 101.232.636,12 | R\$ 3.584.590.411,94 | R\$ (3.483.357.775,82) | R\$ 19.627.026.939,14 |
| 2079 | R\$ 89.703.127,77 | R\$ 3.613.198.932,03 | R\$ (3.523.495.804,26) | R\$ 18.113.338.693,44 |
| 2080 | R\$ 78.702.143,49 | R\$ 3.628.289.701,39 | R\$ (3.549.587.557,90) | R\$ 16.418.557.017,75 |
| 2081 | R\$ 68.283.949,80 | R\$ 3.628.570.193,29 | R\$ (3.560.286.243,48) | R\$ 14.539.531.012,89 |
| 2082 | R\$ 58.525.136,05 | R\$ 3.612.863.913,83 | R\$ (3.554.338.777,78) | R\$ 12.474.040.210,83 |
| 2083 | R\$ 49.542.697,30 | R\$ 3.580.246.438,94 | R\$ (3.530.703.741,65) | R\$ 10.220.678.186,77 |
| 2084 | R\$ 41.451.164,56 | R\$ 3.529.936.255,38 | R\$ (3.488.485.090,82) | R\$ 7.778.790.542,27 |
| 2085 | R\$ 34.346.312,29 | R\$ 3.461.329.911,14 | R\$ (3.426.983.598,85) | R\$ 5.148.355.094,96 |
| 2086 | R\$ 28.236.594,84 | R\$ 3.373.804.776,12 | R\$ (3.345.568.181,28) | R\$ 2.329.978.475,40 |
| 2087 | R\$ 23.135.542,13 | R\$ 3.267.182.317,94 | R\$ (3.244.046.775,81) | R\$ (675.478.504,53) |
| 2088 | R\$ 19.002.977,00 | R\$ 3.141.393.173,77 | R\$ (3.122.390.196,77) | R\$ (3.797.868.701,29) |
| 2089 | R\$ 15.739.184,30 | R\$ 2.996.603.489,63 | R\$ (2.980.864.305,33) | R\$ (6.778.733.006,63) |
| 2090 | R\$ 13.190.064,45 | R\$ 2.833.234.341,26 | R\$ (2.820.044.276,80) | R\$ (9.598.777.283,43) |
| 2091 | R\$ 11.188.028,30 | R\$ 2.652.107.991,29 | R\$ (2.640.919.962,99) | R\$ (12.239.697.246,42) |
| 2092 | R\$ 9.586.368,31 | R\$ 2.454.499.990,15 | R\$ (2.444.913.621,83) | R\$ (14.684.610.868,25) |
| 2093 | R\$ 8.280.193,05 | R\$ 2.242.329.253,15 | R\$ (2.234.049.060,10) | R\$ (16.918.659.928,36) |
| 2094 | R\$ 7.185.249,06 | R\$ 2.018.182.349,46 | R\$ (2.010.997.100,41) | R\$ (18.929.657.028,76) |

Notas explicativas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2020, e oficialmente enviada para o Ministério da Economia - ME.
2. Esta Avaliação Atuarial utiliza-se das seguintes hipóteses e premissas
 - 2.1. Folha de remuneração de contribuição mensal total de R\$ 12.225.604,73:
 - 2.2. Taxa de crescimento real das remunerações de 1.00% ao ano;
 - 2.3. Idade média dos atuais segurados ativos de 46.35 anos;
 - 2.4. Taxa de inflação média projetada de 4.00% ao ano;
 - 2.5. Taxa de crescimento real dos benefícios de 0.00% ao ano;
 - 2.6. Taxa de juros e de retorno atuarial real de 6.00% ao ano.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^o. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, II

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
|------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|------|
| | Tributo/Contribuição | 2023 | 2024 | | 2025 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | 0 | 0 | 0 | - |

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2023-2025, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

AFIXADO
EM: 28/06/2022
M^a. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

Lei nº 3.216/202, Art. 2º, III

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|----------------|---|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas judiciais | 600 | Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência | 600 |
| Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores | 900 | Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias por fontes de recursos | 900 |
| SUBTOTAL | 1.500 | SUBTOTAL | 1.500 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Discrepância de projeções das receitas | 20.000 | Limitação de empenho por fonte de recursos | 20.000 |
| Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor | 150.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | 150.000 |
| Juros e Amortização da Dívida | 500 | Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 500 |
| Frustração de Arrecadação de Receita Transferências de Capital (Convênios) | 30.000 | Limitação de empenho por fonte de recursos | 30.000 |
| SUBTOTAL | 200.500 | SUBTOTAL | 200.500 |
| TOTAL | 202.000 | TOTAL | 202.000 |

FONTE: Projeções da SEFIN/PMM

cat

